Diário Oficial



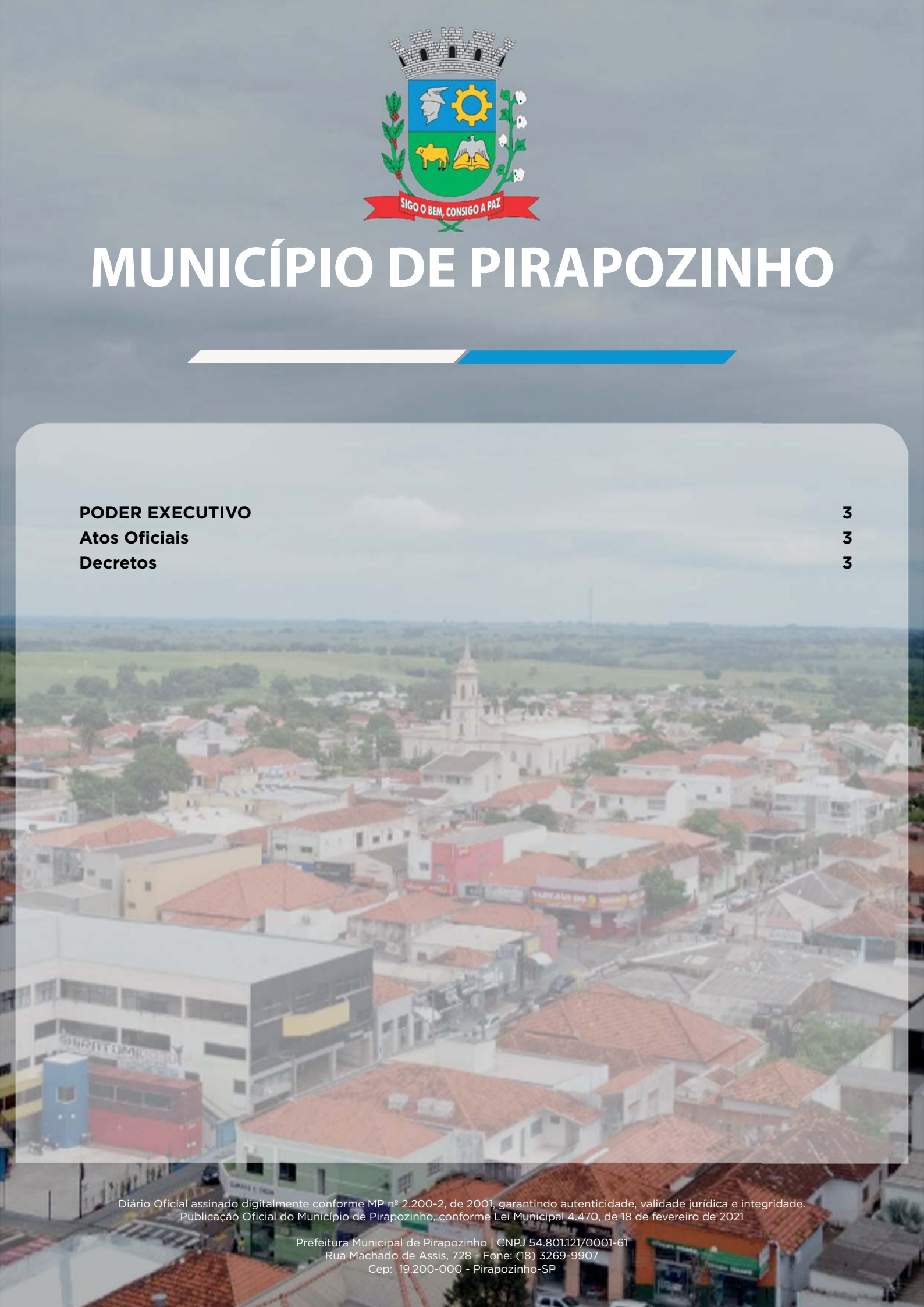
Município de Pirapozinho

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 80A

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: prefeiturapirapo@bol.com.br

DECRETO Nº 5.766 DE 08 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 5.762 publicado no dia 01 de julho de 2021.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a necessidade de prorrogação das medidas impostas pelo Decreto Municipal nº 5.758 no Município de Pirapozinho -SP.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos do Decreto Municipal nº 5.762, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a adoção de medida para o Município de Pirapozinho, adequando-o para nova realidade.

Art. 2º - Mercados, mercearias, conveniências, padarias, açougues e congêneres, terão seus horários de funcionamento de segunda à sábado das 06h00 até às 23h00 e aos domingos das 06h00 até as 20h00, atendimento presencial de no máximo de 50% (cinquenta por cento) de pessoas no interior do estabelecimento. A fila de entrada deverá ser organizada obrigatoriamente por funcionários com demarcação de espaçamento de 3m (três metros) entre as pessoas.

I – Fica vedado o consumo em pé e no balcão das conveniências.

Art. 3º - Bares e tabacarias podem ter atendimento das 06h00 até às 23h00, sendo vedado o delivery após o horário de fechamento. Atendimento de no máximo 50% (cinquenta por cento) no interior do estabelecimento com distanciamento de 3m (três metros) entre as mesas, ficando vedado o consumo em pé e no balcão.

Art. 4º - Restaurantes, sorveterias, pesqueiros e lanchonetes podem ter atendimento presencial, das 06h00 até às 23h00 e delivery livre somente para venda de gêneros alimentícios preparados e bebidas não alcoólicas. Atendimento de no máximo 50% (cinquenta por cento) no interior do estabelecimento com distanciamento de 3m (três metros), ficando vedado o consumo em pé e no balcão.

I – Fica recomendado que os serviços dos comércios noturnos sejam finalizados às 22h30, encerrando todas as atividades no máximo às 23h00.

§ 1º - Os restaurantes no auto serviço (self service), deverão disponibilizar para os clientes luvas descartáveis para se servir no balcão. O cliente

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: prefeiturapirapo@bol.com.br

deve ser orientado sobre o devido descarte das luvas no final do balcão ou em sua mesa.

§ 2° - Fica vedado a realização de shows ao vivo em qualquer estabelecimento.

Art. 5º - Salões de festas, buffets e similares ficam autorizados a funcionar devendo manter todos os alvarás em dia. Atendimento com a capacidade máxima de convidados de 30% (trinta por cento), com horário de funcionamento até às 22h00. O proprietário deverá protocolar junto à Vigilância Sanitária do Município com antecedência de 1 (um) dia antes a realização do evento documento especificando o horário de início e término e a quantidade de convidados.

Art. 6º - Fica proibido a aglomeração de pessoas, utilização de sonorização veicular ou fixa, consumo de bebida alcoólicas, narguilé, tereré e qualquer outro material de consumo coletivo em praças públicas, ruas e avenidas, espaço públicos, passeios públicos e em locais ermos.

Art. 7º - Fica autorizado o uso de espaços esportivos sem a utilização da arquibancada por torcedores.

Art. 8º - Culto, missas e outras atividades religiosas coletivas presenciais devem respeitar os protocolos sanitários, limitando a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, sendo o término das celebrações até as 22:00, devendo adotar todas as medidas de segurança e higiene, com distanciamento mínimo de 3m (três metros) entre fiéis, sem aperto de mão e abraços, recomendando-se que pessoas do grupo de risco e crianças não participem da celebração religiosa, mantendo o ambiente com ventilação natural.

I - É obrigatório antes e depois das missas, celebrações ou cultos que os bancos, cadeiras ou assentos sejam higienizados com álcool a no mínimo 70%.

II - Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% disponibilizados em local de fácil acesso e utilização.

III - Uso obrigatório do termômetro digital corporal infravermelho à distância.

IV - As entidades religiosas deverão dar prioridade à realização de missas e cultos religiosos com transmissão pelos canais de internet.

Art. 9º - Os incisos I, III e IV do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.731, de 19 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação;

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: prefeiturapirapo@bol.com.br

I – Comércio Varejista, materiais de construção e prestadores de serviços podem ter atendimento presencial de no máximo 50% (cinquenta por cento) de pessoas no interior do estabelecimento, com horário das 06h00 até às 20h00 de segunda à sexta-feira e das 08h00 às 13h00 aos sábados, devendo um funcionário controlar a fila de espera, com espaçamento de 3m (três metros) entre os clientes.

Parágrafo único – No sábado após o quinto dia útil do mês, o comércio que trata o inciso I, poderá abrir das 08h00 até às 17h00.

II – Salões de beleza e cabelereiros podem ter atendimento presencial com agendamento, e no máximo 50% (cinquenta por cento) das pessoas no interior do estabelecimento das 06h00 até às 22h00 de segunda à sexta-feira e das 08h00 até às 21h00 aos sábados, respeitando o distanciamento de 3 metros.

III – Academias, aulas de dança e esportivas, podem funcionar das 06h00 às 22h00, no máximo 50% (cinquenta por cento) das pessoas no interior do estabelecimento.

Art. 10º - Bancos e Lotéricas poderão funcionar das 06h00 às 20h00, de segunda à sábado, com limite de atendimento dentro das agências de no máximo 50% (cinquenta por cento) das pessoas no interior do estabelecimento. A fila de entrada deverá ser organizada obrigatoriamente por funcionários com demarcação de espaçamento de 3m (três metros) entre as pessoas.

Art. 11º - Feiras livres deverão obedecer aos dias e horários estabelecidos em regulamento próprio, com distanciamento de 3m (três metros) entre as barracas e atendimento no máximo 4 (quatro) pessoas por vez.

Art. 12º - Casa de velório poderá funcionar com o limite máximo de 20 (vinte) pessoas.

Art. 13º - Permanece vedada a realização de quaisquer atividades ou eventos, públicos ou privados, em locais abertos ou fechados, qualquer que seja o seu propósito ou finalidade, tais como de caráter cultural, lúdico, festivo, esportivo ou religioso, não considerado como atividade essencial, nos quais possa ocorrer aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: Fica proibida a locação de ranchos, casa de veraneio e áreas de lazer, localizadas no território do município, compreendendo, assim zona urbana e rural.

Art. 14º - Fica obrigatório a identificação da conversão da porcentagem da lotação máxima em números que deverá ser afixado na entrada do estabelecimento.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: prefeiturapirapo@bol.com.br

Art. 15º - Todos os estabelecimentos deverão quando do início das atividades, após cada uso e durante o período de funcionamento, higienizar as superfícies como, por exemplo, carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimões, mesas e bancadas, preferencialmente com álcool igual ou superior a 70%.

§ 1° - Todos os estabelecimentos deverão higienizar os pisos e banheiros com intervalo máximo de 2 horas, preferencialmente com água sanitária.

§ 2° - Todos os estabelecimentos deverão envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.

§ 3° - Todos os estabelecimentos deverão evitar o uso de ar condicionado.

Art. 16º - Todos os estabelecimentos deverão possuir obrigatoriamente termômetro digital corporal infravermelho à distância, para medir a temperatura dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos nos casos em que se constate que a pessoa está com temperatura corporal acima de 37,5°C.

Art. 17º - Os estabelecimentos devem limitar a entrada de 1 (uma) pessoa por família e dar prioridade de atendimento às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, grávidas ou com comorbidades, visando à manutenção de tais pessoas em isolamento social.

Art. 18º - O Município exercerá a fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto por intermédio de seus servidores lotados nos Setores de Tributos, Saúde, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica.

Art. 19º - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneçam em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções de modo a evitar aglomerações, principalmente de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Art. 20º - fica restringida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas entre as 23h00 e ás 05h00, no período de 08 a 31 de julho de 2021, salvo eventual urgência ou necessidade.

Art. 21º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Municipal.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: prefeiturapirapo@bol.com.br

Art. 22º - Ficam mantidas as disposições constantes dos Decretos anteriormente editados que não conflitarem com o que prevê o presente Decreto.

Art. 23º - De conformidade com o Decreto Estadual nº 65.856, de 07 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo na data de 08 de julho de 2021, página 1, fica estendida até 31 de julho de 2021, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 24º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 08 de julho de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

David Batista da Silva Junior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: prefeiturapirapo@bol.com.br

COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVÍRUS – DECRETO Nº 5.488/2020

Thadeu Henrique Witkowski
DIRETOR DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Patrícia Zonzini Vicente Veiga
DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Vera Lúcia Fioravante Cavalli
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL